

Da Alteração das Condições de Deficiência, da Necessidade Especial ou da Doença Grave

Art. 5º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Tribunal.

§ 1º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) deverá se apresentar à Junta Médica Oficial do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a) ou dependente legal com deficiência, necessidade especial ou doença grave que implique cessação da necessidade de trabalho no regime de condição especial.

§ 2º Cessada a condição especial de trabalho, aplica-se o disposto no art. 18 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em caso de necessidade de deslocamento do magistrado ou do servidor.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) laborando em condição especial de trabalho participará das substituições automáticas independentemente de designação, bem como das escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação em substituições e plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Tribunal.

Art. 7º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 30.11.2020)

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para inserir o Gabinete de Apoio Institucional.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO constar em um único ato normativo (Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010) a real estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais dos diversos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de criar, no âmbito do Tribunal de Justiça, o Gabinete de Apoio Institucional, com o intuito de estreitar e aproximar o Poder Judiciário aos demais Poderes, instituições, e a sociedade de forma em geral,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, nos termos seguintes:

"Art. 2º

XVIII - Comissões Permanentes e Especiais;

XIX - Gabinete de Apoio Institucional." (NR)

Art. 2º Fica inserido o Capítulo XX - Do Gabinete de Apoio Institucional, do Título I, da Parte II, da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XX - DO GABINETE de Apoio Institucional

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 19-E. O Gabinete de Apoio Institucional colabora na ampliação do desempenho das ações institucionais e sociais.

§ 1º Integram a estrutura organizacional do Gabinete de Apoio Institucional:

I - 01 (um) Desembargador;

II - 01 (um) Juiz de Direito auxiliar da Presidência;

III - 01 (um) Coordenador de Projetos e Articulação Institucional do Tribunal." (AC)

Art. 3º Fica inserido o Capítulo XX - Do Gabinete de Apoio Institucional, do Título I, da Parte III da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a redação seguinte:

"CAPÍTULO XX - DO GABINETE de Apoio Institucional

"Art. 123-N. São atribuições do Gabinete de Apoio Institucional:

I - promover o estreitamento e aproximação do Poder Judiciário com os demais poderes, instituições e, principalmente, com a sociedade, sempre visando permitir que a população conheça o funcionamento da justiça e tenha ciência do trabalho desenvolvido pelo Tribunal;

II – promover o intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e instituições privadas, visando a troca e o cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento;

III - servir de canal de interlocução junto ao Estado e Municípios buscando implementação de ações integradas das Instituições;

IV - promover o estabelecimento de parcerias com outros órgãos governamentais e não-governamentais, instituições, nacionais ou estrangeiras, destinados a viabilizar a implantação das metas de ação do Poder Judiciário, com a aprovação da Presidência do Tribunal;

V - representar, com anuência da Presidência, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, nas mais diversas áreas de interesse do Tribunal;

VI - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário junto as outras entidades públicas e privadas;

VII - elaborar sugestões que busquem viabilizar os recursos materiais e financeiros pertencentes ao Tribunal de Justiça;

VIII - prestar auxílio na recepção de autoridades, visitantes, fazendo todo o apoio logístico determinado pela Presidência do Tribunal;

IX - propor à Presidência do Tribunal metas a serem fixadas com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

X - propor à Presidência do Tribunal projetos relacionados à promoção de ações voltadas a projetos sociais;

XI - analisar junto à Comissão de Acessibilidade e Inclusão a necessidade de disponibilização de recursos de tecnologia assistiva ao corpo funcional e aos jurisdicionados;

XII - dar suporte a magistrados e servidores quanto à aposentadoria, viagens, apoio a familiares em caso de falecimento, pensões, etc;

XIII - articular-se com instituições, organizações governamentais e não-governamentais das diversas esferas de Governo, com a sociedade civil e suas instituições, com vistas à prestar orientações a magistrados e servidores quando da necessidade de expedição e retirada de documentos em geral, RG, passaporte, etc.

XIV - apresentar à Presidência do Tribunal relatório anual contendo ações realizadas." (AC)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária do Órgão Especial do dia 30.11.2020)

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 1º D E DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a homenagem por tempo de serviço a servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, denominada "Prata da Casa Maria Valéria Pragana".

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a homenagem por tempo de serviço dos servidores efetivos deste Poder que completaram 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados;

CONSIDERANDO que ações de reconhecimento institucionais a servidor visam promover a melhoria do clima organizacional e elevar o sentimento de pertença à Instituição;

CONSIDERANDO o exemplo de dedicação, comprometimento e ética da servidora Maria Valéria de Oliveira Dias Pragana ao Poder Judiciário de Pernambuco, cujo nome se toma emprestado para integrar a denominação da homenagem por tempo de serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a homenagem por tempo de serviço aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), denominada de "**Prata da Casa Maria Valéria Pragana**".

Art. 2º Além do tempo de serviço previsto no art. 1º, os servidores deverão atender os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos;

II - ausência de punição de natureza penal, nos últimos 05 (cinco) anos;

III - não apresentar antecedentes criminais.